



LEI Nº 672/10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, órgão da Administração Pública Municipal Direta que tem por finalidade, planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar:

I – as atividades que visem à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente; e

II – as áreas verdes públicas localizadas no Município de Santa Bárbara de Goiás/Go.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, aos termos previstos no inciso I, deste artigo, aplicar-se-ão os conceitos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º - A Secretaria de Meio Ambiente contará em sua estrutura administrativa:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Controle, Fiscalização e educação ambiental;

III - Departamento de Desenvolvimento, Gestão Ambiental e Saneamento Básico;

Art. 3º - Para atender o estabelecido no artigo 2º desta Lei, fica acrescido no Anexo I da Lei Municipal nº 198/89 com redação da Lei nº 335/94, 01 (um) cargo de Secretário Municipal, e 02 (dois) cargos de Chefe de Departamento.

Art. 4º - Para atender o estabelecido fica autorizado o município de Santa Bárbara de Goiás/Go contratar técnicos especializados quando se fizer necessário.

Art. 5º - O Município de Santa Bárbara de Goiás/Go fica autorizado a constituir e ou integrar juntamente com outros municípios consórcios públicos intermunicipais conforme Lei 11.107 de abril de 2005.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará as devidas alterações junto ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal, e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 7º - São funções básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente,

oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;

II – formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

III – exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Santa Bárbara de Goiás/Go;

IV – implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;

V – propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;

VI – criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Santa Bárbara de Goiás/Go;

VII – exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

VIII – implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado para o Estado de Goiás na região do Município de Santa Bárbara de Goiás/Go, dando cumprimento as suas normas, no Plano Diretor Municipal;

IX – promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

X – propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado de Goiás a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;

XI – zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XII – exercer a gestão das áreas verdes, localizadas no território sob jurisdição do Município de Santa Bárbara de Goiás/Go, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;

XIII – promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água e rios no Município de Santa Bárbara de Goiás/Go;

XIV – implementar e manter a vegetação de porte arbóreo,

localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Bárbara de Goiás;

XV – incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bom como jardins e hortas nas residências existentes no Município de Santa Bárbara de Goiás;

XVI – fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atuará como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 2º - As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de expansão urbana e rural do Município de Santa Bárbara de Goiás/Go.

XVII – Formular, coordenar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico, dando cumprimento a Lei 11.445 de janeiro de 2007.

XVIII – Formular, coordenar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos resíduos sólidos em conformidade com a Lei n.º 12.305 de agosto de 2010.

Art. 8º - O Executivo Municipal estabelecerá qualquer outra atribuição da Secretaria de Meio Ambiente que não estabelecida no artigo 5º, através de Decreto regulamentador.

Art. 9º - Fica instituído, no Município de Santa Bárbara de Goiás/Go, o Programa Municipal de Qualidade Ambiental, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, objetivando contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - São diretrizes do Programa Municipal de Qualidade Ambiental:

I - incentivar a constante melhoria da qualidade do serviço prestado pelos diversos órgãos e entidades que constituem a Administração Municipal Direta e Indireta;

II - promover mudanças nos padrões de consumo e estimular a inovação tecnológica e ecologicamente eficiente, usando o poder de compra para fins da política ambiental;

III - adotar critérios ambientais nas especificações de produtos e serviços a serem adquiridos pela Administração Municipal, respeitada a legislação federal e municipal de licitações e contratos;

IV – propor diretrizes, normas e critérios para a conservação, proteção e preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente;

V – incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos e a produção de hortas orgânicas nas residências;

VI - estimular a adoção de medidas de prevenção e redução do impacto ambiental causado por produtos e serviços potencialmente danosos ao meio ambiente;



VII - fomentar o reconhecimento e a promoção de práticas socioambientais adequadas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada;

VIII – promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental; e

IX - difundir na sociedade a cultura do consumo sustentável.

Art. 10 - As ações de educação ambiental são recomendadas como componente essencial em projetos de saneamento e obras, e deverão acontecer em todas as fases, ou seja, no planejamento, durante as obras e após sua implantação.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Novembro de 2010.

PAULO MARTINS DE DEUS

Prefeito Municipal